



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2025

**RECONHECE COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO,
CULTURAL, ARQUITETÔNICO E MATERIAL DO
MUNICÍPIO DE SOROCABA A CAPELA DE NOSSA
SENHORA DA IMACULADA CONCEIÇÃO (CAPELA DE
INHAYBA), LOCALIZADA NO BAIRRO INHAYBA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Histórico, Cultural, Arquitetônico e Material do Município de Sorocaba a Capela de Nossa Senhora da Imaculada Conceição (Capela de Inhayba), situada no bairro Inhayba, Fazenda Santa Maria, Serra de São Francisco. Parágrafo único. A identificação do bem observará os cadastros oficiais e o Decreto Municipal nº 21.056/2014, que dispôs sobre seu tombamento em caráter definitivo, com Grau de Preservação 1 (GP-1).

- I. Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei tem fundamento:
- I – na Constituição Federal, arts. 23, III; 30, IX; e 216;
 - II – no Decreto-Lei federal nº 25, de 30 de novembro de 1937;
 - III – nas Convenções da UNESCO: 1972 (promulgada pelo Decreto federal nº 80.978/1977) e 2003 - patrimônio cultural imaterial (promulgada pelo Decreto federal nº 5.753/2006);
 - IV – na Lei Municipal nº 11.045, de 7 de janeiro de 2015 (Sistema Municipal de Cultura de Sorocaba).

Art. 3º O reconhecimento abrange o edifício e seus elementos construtivos originais, os componentes artísticos integrados e a ambiência histórica, nos termos dos atos administrativos de proteção vigentes, sem prejuízo de novos reconhecimentos que venham a ser estabelecidos pelos órgãos competentes.

Art. 4º Fica facultado ao Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, promover ações de preservação, valorização e difusão do bem reconhecido nesta Lei, tais como inventários, sinalização interpretativa e inclusão em roteiros educativos e turísticos, observadas a disponibilidade orçamentária e as normas técnicas aplicáveis.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 02 de setembro de 2025.

FABIO SIMOA

Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310032003300370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A Capela de Nossa Senhora da Imaculada Conceição, conhecida popularmente como Capela de Inhayba, constitui um dos mais expressivos marcos da história e identidade cultural do território rural de Sorocaba, especialmente da região da Fazenda Santa Maria e da Serra de São Francisco. Sua importância transcende o caráter religioso, configurando-se como elemento simbólico de memória social, arquitetura e identidade coletiva.

Edificada em estilo neoclássico, com nave única e proporções harmoniosas, a Capela representa a influência estética predominante nas construções sacras do final do século XIX e início do século XX. Diversos estudos e registros na bibliografia local — embora sem consenso documental definitivo — atribuem o projeto ao renomado escritório de Ramos de Azevedo, arquiteto responsável por obras emblemáticas no Estado de São Paulo, o que reforça o valor arquitetônico e patrimonial do imóvel.

No ano de 2012, um incêndio de grandes proporções atingiu o bairro do Inhayba, destruindo parte significativa da Capela e de seu entorno. Este trágico episódio mobilizou a comunidade, pesquisadores e o poder público, resultando em um amplo esforço de restauração e preservação, concluído em 2014, quando a edificação foi tombada em caráter definitivo (GP-1) pelo Município, nos termos do Decreto nº 21.056/2014.

Do ponto de vista jurídico, o reconhecimento legislativo encontra amplo respaldo constitucional, federal, internacional e municipal, incluindo a CF/88 (arts. 23, 30 e 216), o Decreto-Lei nº 25/1937, as Convenções da UNESCO de 1972 e 2003, e a Lei Municipal nº 11.045/2015. Assim, esta proposição não cria novas despesas, tampouco interfere nas atribuições do CMDP, mas complementa o ato administrativo de tombamento com a chancela legislativa, fortalecendo a proteção institucional e o valor simbólico da Capela.

Além de proteger e valorizar o patrimônio, esta Lei promove educação patrimonial, turismo cultural sustentável e a manutenção da memória coletiva, garantindo às futuras gerações o acesso à história, identidade e tradições da comunidade de Sorocaba.

Considerando a Constituição Federal (arts. 23, III; 30, IX; e 216), que impõem ao Poder Público e à comunidade o dever de promover e proteger o patrimônio cultural;

Considerando o Decreto-Lei nº 25/1937, marco da tutela do patrimônio histórico-artístico no Brasil;

Considerando as Convenções da UNESCO de 1972 (Decreto federal nº 80.978/1977) e de 2003



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310032003300370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

(Decreto federal nº 5.753/2006), que orientam a salvaguarda do patrimônio cultural;

Considerando o Decreto Municipal nº 21.056/2014, que tombou a Capela de Inhayba em caráter definitivo com GP-1;

Considerando o incêndio de 2012 e a restauração concluída em 2014, fatos que ressaltam o valor simbólico e arquitetônico do bem;

Considerando a Lei Municipal nº 11.045/2015 (Sistema Municipal de Cultura), que contempla a proteção do patrimônio cultural como diretriz da política pública local;

Considerando o interesse público na preservação, valorização e difusão do patrimônio cultural de Sorocaba.

Considerando a relevância da preservação desse espaço para futuras gerações.

S/S., 02 de setembro de 2025.

FABIO SIMOA

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310032003300370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310032003300370033003A005000

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em **02/09/2025 16:42**

Checksum: **EF385006EFADCCF8FA007FC89697D040BBBD77BD9AFAD3B35B92F1EA80A391F8E**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310032003300370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.